



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 2015

Acrescenta os incisos XXIII e XXIV ao artigo 37 da Constituição Federal, fixando parâmetros para a remuneração da Carreira de Policial Rodoviário Federal.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relator: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

I – RELATÓRIO

A presente proposta de emenda à Constituição acresce os incisos XXIII e XXIV ao artigo 37 da Carta Magna Federal, visando fixar parâmetros para a remuneração da Carreira de Policial Rodoviário Federal.

A autora justifica que os servidores integrantes da carreira de Policial Rodoviário Federal desempenham papel fundamental e estratégico para o País, sendo, assim, necessária a devida valorização desses profissionais, garantindo-lhes uma remuneração digna e estável.

A proposta foi distribuída a esta Comissão para o exame da sua admissibilidade.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Proposta vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para se pronunciar apenas sobre os aspectos de admissibilidade,

nos termos do art. 202, caput, combinado com o art. 32, IV, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nessa análise, verifico que a proposta atende aos requisitos materiais de admissibilidade previstos no art. 60, § 4º, do texto constitucional, uma vez que não tem tendência a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, os direitos e garantias individuais e a separação dos poderes.

No tocante aos pressupostos formais de admissibilidade, verifica-se que a proposta atende ao requisito de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa, conforme atestado pelo órgão competente da Secretaria-Geral da Mesa nos presentes autos.

Observa-se, também, que não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

No que se refere à técnica legislativa, a proposta está adequada aos critérios exigidos pela Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Em face de todo o exposto, concluo o voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 58 de 2015.

Sala da Comissão, em de agosto de 2015

Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator